

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

EDITAL Nº 047/2023

PROCESSO Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

EMPRESA SOLICITANTE: AGIL LTDA

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa AGIL LTDA, a qual solicita esclarecimentos sobre o edital, sobre as questões relacionadas abaixo:

1- Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

O envio da planilha de custos será obrigatório apenas para o licitante vencedor, nos termos do item 10.1 do edital.

Ressalta-se, todavia, que nos termos do item 7.32 do edital, o pregoeiro poderá solicitar a planilha de custos do licitante vencedor ainda na sessão, a fim de confirmar previamente o atendimento das condições exigidas no edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Conforme item 10.1.3.3 do edital. o licitante pode utilizar seu modelo próprio que deverá conter as informações mínimas descritas no edital. De qualquer forma estamos disponibilizando a planilha em excell;

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Com relação ao EPI deve ser observado a alínea “f” da Cláusula quarta do contrato, que assim dispõe: Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Portanto, o fornecimento de Epi consta como **uma obrigação a ser cumprida na execução contratual**. Já os itens, uniformes e vale transporte constam na planilha de custo, devendo, portanto, serem observados no momento de sua elaboração.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: A planilha anexa a proposta comercial possui percentuais mínimos estabelecidos para os gastos mencionados, podendo ser adequado desde que não contrarie a legislação.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: O salário base deverá ser conforme Acordo Coletivo de Trabalho que rege a categoria profissional que executar o serviço, tendo sido apontado na planilha a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - Registro MTE MG001725/2023, 24/05/2023, Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora.

2-Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim. Podem ser assinados digitalmente.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme alínea “f” da cláusula quarta do contrato, deverá ser fornecidos todos os equipamentos de proteção individual (**EPI**) **para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**; Deverá ainda ser observado os itens, 10.1.1.14 do edital, 4.3 do TR e alínea “h” da cláusula quarta do contrato. Deverá ser fornecido também os uniformes conforme planilha de custos e itens 4.5 e 4.8 do Termo de Referência.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: vide item 3

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: vide item 3

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: vide item 3

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: O objeto vem sendo executado pela empresa ROMANOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. A relação de obrigações do contratante está relacionada no item 4 do termo de referência e na cláusula quarta da minuta de contrato, partes integrantes do edital; já o “aproveitamento da mão de obra” não é matéria de competência do órgão licitante.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: “10.1.3.12 - Os percentuais e os respectivos valores do Montante E, referentes aos tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com a legislação e o regime de tributação da empresa;”

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Atualmente a tarifa de transporte público na cidade de Juiz de Fora é de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Para julgamento deste documento será observado o disposto no item 9.10.1.1 do edital, conforme segue abaixo:

“9.10.1.1 - atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.”

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não consta no edital item de custo para insalubridade;

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: O licitante tem a liberdade de incluir critério que melhor reflita sua realidade de custos, desde que não contrarie a legislação, sempre observando o item 6.4 do edital, que segue abaixo:

“6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.”

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Conforme o preâmbulo do edital e seu item 7.23 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL representado pelo MENOR VALOR TOTAL MENSAL.

12. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: O edital prevê a licitação de apenas 1(um) item;

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: O edital prevê a utilização de 2 (dois) funcionários por cargo, conforme planilha de custos referencial de preços;

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Escala de 12 x 36, conforme planilha de custo constante do edital;

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: O intervalo de almoço deverá ser indenizado, conforme previsto na planilha de custo constante do edital;

Juiz de Fora, 28 de novembro de 2023.

Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro

Daniel Vieira do Carmo
PREGOEIRO
CISDESTE